

Precedentes trabalhistas não podem ser ignorados por IA

A Justiça do Trabalho foi um dos primeiros ramos do Judiciário brasileiro a incorporar, em larga escala, ferramentas de inteligência artificial em suas rotinas processuais. O elevado volume de ações, a pressão histórica por maior celeridade e a tradição de inovação tecnológica, presente desde a implantação pioneira do processo judicial eletrônico, transformaram o ambiente trabalhista em terreno fértil para a automação.

O avanço tecnológico, contudo, vem acompanhado de uma questão essencialmente jurídica: sistemas de inteligência artificial podem reproduzir distorções decisórias, dificultar a correta aplicação de precedentes vinculantes e comprometer garantias fundamentais do processo. O debate, portanto, não é tecnológico. É constitucional.

O Código de Processo Civil de 2015 promoveu mudança relevante ao estruturar um sistema voltado à estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência. Recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência e decisões vinculantes passaram a ocupar posição central na busca por segurança jurídica, previsibilidade e racionalidade decisória. O artigo 926 do CPC é expresso ao determinar que os tribunais devem manter sua jurisprudência “estável, íntegra e coerente”.

Ferramentas tecnológicas devem ser íntegras

Esse dever também se projeta sobre as ferramentas tecnológicas utilizadas pela própria atividade jurisdicional. A questão que ainda permanece sem resposta clara é se os sistemas de inteligência artificial atualmente empregados pelos tribunais trabalhistas estão efetivamente preparados para operar dentro dessa lógica normativa.

A preocupação não é meramente teórica. Quando ferramentas automatizadas analisam petições, classificam processos, sugerem minutas ou identificam padrões decisórios, elas operam sobre bases estatísticas alimentadas por decisões pretéritas. Se esses bancos de dados contêm entendimentos divergentes, superados ou incompatíveis com orientações posteriores do TST ou do STF, existe o risco de que tais inconsistências sejam reproduzidas em larga escala.

Nesse cenário, a inteligência artificial pode não corrigir a instabilidade jurisprudencial, mas apenas automatizá-la. O paradoxo é evidente. O mesmo Judiciário trabalhista que passou a exigir maior coerência decisória como elemento de legitimidade institucional corre o risco de utilizar sistemas orientados pela repetição estatística do passado, e não necessariamente pela observância rigorosa dos entendimentos jurisprudenciais hierarquicamente prevaletentes.

Risco de enfraquecer fundamentação em decisões

A preocupação se torna ainda mais sensível diante das normas fundamentais do processo civil, aplicáveis ao processo do trabalho. Contraditório, ampla defesa, fundamentação adequada, publicidade e devido processo legal não constituem princípios meramente abstratos. São garantias indispensáveis à legitimidade da atividade jurisdicional. Quando decisões judiciais passam a ser influenciadas, ainda que parcialmente, por sistemas automatizados sem transparência suficiente sobre seus critérios de funcionamento, o jurisdicionado perde parte da capacidade de compreender os fundamentos que impactaram seu caso concreto.

Magnific



Spacca



Sem mecanismos adequados de transparência e controle, corre-se o risco de enfraquecimento da própria fundamentação das decisões judiciais. O cenário regulatório ainda é insuficiente para enfrentar adequadamente essa transformação.

O Conselho Nacional de Justiça avançou ao editar a Resolução nº 332/2020, que estabelece diretrizes de ética, transparência e governança para utilização de inteligência artificial pelo Poder Judiciário. O avanço institucional é relevante, mas ainda não resolve questões centrais relacionadas à auditabilidade dos sistemas, atualização das bases jurisprudenciais, supervisão humana efetiva e mecanismos de controle sobre decisões influenciadas por algoritmos.

Automação pode afetar proteção do trabalho

O debate assume contornos particularmente delicados na Justiça do Trabalho. Trata-se de um ramo especializado marcado pela assimetria econômica entre as partes e pela tutela de direitos sociais de natureza constitucional. Nesse ambiente, eventuais falhas decorrentes da automação processual podem ultrapassar a dimensão meramente procedimental e alcançar garantias materiais ligadas à proteção do trabalho.

Não se trata de resistência à inovação tecnológica. A inteligência artificial pode representar instrumento importante de eficiência administrativa, racionalização procedimental e aprimoramento da gestão judicial. Mas sua utilização precisa ocorrer dentro dos limites constitucionais do processo e em consonância com o sistema de precedentes consolidado pelos tribunais superiores.

Ferramentas destinadas à triagem processual, identificação de demandas repetitivas ou apoio à elaboração de decisões precisam operar sobre bases normativas transparentes, auditáveis e permanentemente atualizadas. Mais do que velocidade, o sistema de Justiça do Trabalho precisa preservar coerência, previsibilidade e confiança institucional.

Desafio tecnológico x legitimidade da jurisdição

Um processo trabalhista conduzido com apoio de inteligência artificial que desconsidere precedentes vinculantes não representa apenas um desafio tecnológico. Representa um risco à própria legitimidade da jurisdição e às garantias fundamentais que estruturam o Estado democrático de direito.

A tecnologia pode — e deve — contribuir para o aprimoramento da Justiça do Trabalho. Mas sua utilização não pode ocorrer à margem dos limites jurídicos e constitucionais que legitimam o exercício da atividade jurisdicional.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-06/precedentes-trabalhistas-nao-podem-ser-ignorados-por-ia/>